

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 005/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

01/17018/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Antônio dos Reis Oliveira	2.2. CNPJ/CPF: 145.794.136-87
2.3. ENDEREÇO: Rua Joaquim Alves Ribeiro, 282, Bairro Olinda, Uberaba-MG	

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Santo Antônio	3.2. Matrícula(s): 38.813
----------------------------------	---------------------------

3.3. ENDEREÇO: A propriedade situa-se na zona rural. Rodovia BR-262, saindo de Uberaba sentido Campo Florido, após 10 km à esquerda e percorrer mais 5 km de estrada de terra até chegar à propriedade, localizada sob as coordenadas geográficas de referência: latitude: 19°48'18.61"S e longitude: 48° 07'39.08"O.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Melhoria do manejo das atividades agrícolas			
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Mata seca			
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO			
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE		
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	09		
	Exóticas	***		
	Ipês-amarelos	***		
	Pequizeiros	***		
	Palmeiras	***		
	Mortas	***		
	TOTAL AMOSTRADO:	09		
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	09		
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	TOTAL (ha):	25,50 ha		
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:		FUSO:	22 K	
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y):	7807792.19 m S	LONGITUDE (X):	801024.90 m E
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE:	***

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO (INFORMADO NO SINAFLOR)

5.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	4,7488	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	15,4591	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	20,2079	m ³

5.2 DESTINAÇÃO

Armazenamento para consumo próprio conforme a necessidade do uso (fl. 95).

5.3. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser



convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL (PAGA)

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	25,5
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m ³):	20,2090
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m ³):	20,2090
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m ³):	122 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$ 670,66

6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

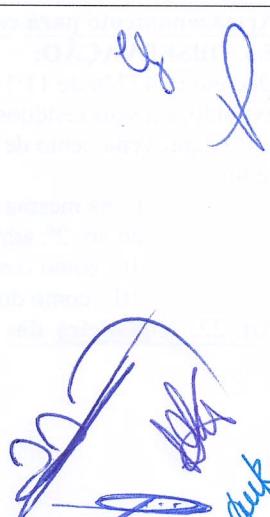
Lenha nativa	DAE nº:	1501355363355	Madeira nativa	DAE nº:	1501355363436
--------------	---------	---------------	----------------	---------	---------------

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	PRAZOS PARA 30 (trinta) dias após a supressão.
CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 (trinta) dias após a supressão.

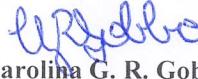
- OBSERVAÇÕES:

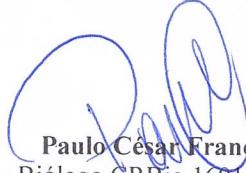


1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 15/01/2029.

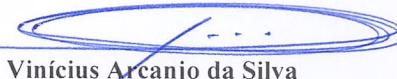
Uberaba, 15 de janeiro de 2026.


Carolina G. R. Gobbo
Engenheira Ambiental CREA-MG 173214D

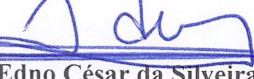

Paulo César Franco
Biólogo CRBio 16014/4D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/ 2025